



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Ref.: Inexigibilidade de licitação nº 12/2022
Amparo: artigo art. 25 da Lei nº 8.666/93
Processo Administrativo nº 3.931/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado contratante e de outro o CENTRO TERAPÊUTICO MARIA MADALENA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.379.369/0001-06, sito a Rua Ernesto Becker nº 225, Santa Maria, RS, CEP 97.010-130, representada neste ato por MILENI MARCELI GUIMARAES, RG nº 1059075885, inscrito no CPF nº 975.560.090-68, residente na Rua Ernesto Becker, 225, Santa Maria, RS, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato, firmado, através do Processo Administrativo nº 3.931/2022, e da Inexigibilidade de licitação nº 12/2022 com base no caput do artigo art. 25, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de vaga no Centro Terapêutico Maria Madalena para acolhimento e tratamento de **Rodrigo Neres Martini, RG nº 1097550238, CPF nº 02373150093**, Despacho 11-3.931/2022 do Processo Administrativo 1Doc.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de **10/10/2022** à **10/10/2023**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ou até a alta do internado, tratamento interrompido pelo próprio internado ou ordem judicial.

§ 1º - A qualquer tempo o contrato pode ser rescindindo, sendo atrelado a alta do paciente, pagando apenas os dias que o mesmo, ficou internado.

§ 2º - A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação de serviços discriminada na cláusula primeira, a contratante pagará a contratada o valor fixo de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), por mês, depositado no **Sicredi**, Agência **0434**; na Conta Corrente nº **79992-6**.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente a apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente conferida e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá mensalmente relatório clínico do paciente internado podendo ser enviado eletronicamente para o seguinte e-mail: saudesaosepegab@gmail.com.

§ 3º - Convalida o pagamento dos meses de 23/08/2022 a 09/10/2022, pois a internação ocorreu no dia 23/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros: Órgão: 07 | Unidade: 07 | Atividade: 2.286 – MAC | Rubrica: 9230 | Desdobramento: 3.3.90.39.99.06 | Fonte Recurso: 0040 | Conta Contábil: 3671.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações contratuais e prerrogativas:

I - Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;

II - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, de acordo com a lei federal nº 6.514 de 22 de setembro de 1977, portaria nº 3214 de 08 de junho e 1978, normas regulamentadoras, NR 06, cabe aos empregados quanto ao EPI.

III - Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

IV - Exigir seu uso;

V - Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

VI - Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda a conservação;

VII - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

VIII - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

IX - Comunicar ao TEM qualquer irregularidade observa;

X – Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados, livros, fichas ou sistema eletrônico;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE:

I - A Contratante deverá efetuar o pagamento, atestado pela fiscalização, nas condições estabelecidas por este instrumento.

II - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução;

CLÁUSULA SÉTIMA – Descumprimento de cláusula contratual e rescisão:

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – A decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Multa de 5% por inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% por inexecução do contrato.

c) As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A sanção estabelecida nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º - Nos termos do artigo nº 67, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§2º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente contrato, em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MILENI MARCELI GUIMARÃES
CENTRO TERAPEUTICO MARIA MADALENA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____